



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública
Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador

NOTA TÉCNICA Nº 19/2022-CGSAT/DSASTE/SVS/MS

Orientações para implementação da atenção integral à saúde dos trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Nota Técnica tem como objetivo trazer orientações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) em situação de trabalho análogo à escravidão, a fim de fortalecer a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define, em sua Convenção nº 29, que trabalho forçado é "todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não se tenha oferecido espontaneamente." Esse conceito, estabelecido em 1930, pretendeu abranger todas as situações de trabalho forçado^[i].

2.2. De acordo com a OIT, mais de 40 milhões de pessoas foram vítimas da escravidão moderna no mundo, em 2016, sendo que 71% eram mulheres e meninas¹.

2.3. O trabalho escravo contemporâneo envolve pessoas mais pobres e vulneráveis. No Brasil, de 1995 a 2020, 53.378 trabalhadores foram resgatados de situação análoga à escravidão, sendo a maioria homens na faixa etária de 18 a 34 anos, cor parda, trabalhando na agropecuária em geral^[ii].

2.4. O Trabalho escravo é caracterizado pela negação de direitos trabalhistas e previdenciários, exposição a más condições de trabalho, alimentação e moradia, aprisionamentos por dívida, ameaças físicas e psíquicas. Remuneração insuficiente para a manutenção do trabalhador, falta de higiene, exposição a riscos ocupacionais e de contágio de doenças infectocontagiosas^[iii].

2.5. Conforme a Instrução Normativa Nº 2, do Ministério do Trabalho, de 8 de novembro de 2021^[iv], que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - trabalho forçado;

II - jornada exaustiva;

III - condição degradante de trabalho;

IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou

V - retenção no local de trabalho em razão de:

a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;

b) manutenção de vigilância ostensiva; ou

c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

2.6. De acordo com a Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021^[v] o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, tem como objetivo promover atendimento especializado e sistematizado às vítimas de trabalho escravo por meio da atuação integrada e organizada de sua rede de proteção. O Fluxo é estruturado em três estágios de atuação: da Denúncia ao Planejamento, Resgate e Pós-Resgate das vítimas. E no quadro 1 pode-se observar os responsáveis pelas principais ações.

Quadro 1. Responsáveis pelas ações do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil

Ação	Responsáveis
Recebimento das Denúncias	Sistema Ipê, Disque 100 (Disque Direitos Humanos), 190 (Polícia Militar), 191 (Polícia Rodoviária Federal), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal (PF), Defensoria Pública da União (DPU), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAES), Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs), outros
Resgate	Inspeção do Trabalho, Coordenação COETRAE/NEPT, Assistência Social, DPU e MPT com o MPF
Pós-Resgate	Assistência Social, COETRAE, PF, DPU, MPT e Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho

Escravo (CONATRAE)

2.7. A partir disso, considerando a importância da participação do setor saúde nesse fluxo de atendimento, principalmente no pós-resgate das vítimas, faz-se necessária a atuação da Vigilância em Saúde do Trabalhador com o intuito de identificar possíveis danos e agravos à saúde decorrentes do trabalho escravo, bem como atuar na prevenção de novos casos.

2.8. Trabalho análogo à escravidão e a Saúde

2.8.1. A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT)^[vi] tem por finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados nas três esferas de gestão do SUS – federal, estadual e municipal, para o desenvolvimento das ações de atenção integral à Saúde do Trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade, decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

2.8.2. Conforme o artigo 7º, esta política deverá contemplar todos os trabalhadores priorizando, entretanto, pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade, como aqueles inseridos em atividades ou em relações informais e precárias de trabalho, em atividades de maior risco para a saúde, submetidos a formas nocivas de discriminação, ou ao trabalho infantil, na perspectiva de superar desigualdades sociais e de saúde e de buscar a equidade na atenção. E de acordo com o Art. 8º entre os objetivos da Política está contribuir na identificação e erradicação de situações análogas ao trabalho escravo.

2.8.3. O trabalho escravo representa impacto negativo à saúde da população exposta, com desgastes físicos e psíquicos, além de serem fonte de mal-estar e deterioração da autoimagem, autoestima e dignidade dos trabalhadores^[vii].

2.8.4. Importantes características para manter uma boa saúde física e mental são perdidas pelas vítimas de trabalho escravo, pois perdem o senso de controle sobre as próprias vidas e deixam de acreditar que possam ser úteis. Também são reportados sentimentos de isolamento, vergonha, traição e transtornos mentais e comportamentais como estresse pós-traumático, consumo excessivo de álcool e drogas, lesões físicas e traumatismos decorrentes de acidentes^[viii].

2.8.5. Considerando o exposto, diversas ações em saúde podem e devem ser realizadas para contribuir para o fim do trabalho análogo à escravidão no Brasil.

2.9. Orientações para Notificação de Casos de Violência – VIVA Sinan

2.9.1. Violência é “o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”^[ix].

2.9.2. Para realizar a vigilância desse tipo de violência, é necessário que se realize a notificação, pois esse é um elemento-chave na atenção integral às pessoas, retirando os casos de violência da invisibilidade, prevenindo a violência de repetição e permitindo que a rede de proteção e de garantia de direitos seja acionada e se articule. A notificação dos casos de trabalho análogo à escravidão é feita por meio do preenchimento da “ficha individual de notificação de violência interpessoal/autoprovocada”, que fará parte do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) para compor o banco de dados regional, estadual e nacional.

2.9.3. Nesta ficha deve ser notificado todo caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades.

2.9.4. Conforme instrutivo de preenchimento da ficha, preencher os campos: Dados Gerais, Notificação Individual, Dados de Residência, Dados da Pessoa Atendida, e Dados da Ocorrência, Violência, Violência Sexual, Dados do Provável Autor da Violência, Encaminhamento e Dados Finais, além de campos destinados para informações complementares e observações.

2.9.5. O campo 56, Tipo de violência, deverá ser preenchido com a opção Tráfico de seres humanos, tendo em vista que essa tipologia engloba o trabalho escravo conforme o conceito abaixo, utilizado para o preenchimento da ficha.

“Tráfico de seres humanos inclui o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ao uso da força ou de outras formas de coação, ou à situação de vulnerabilidade, para exercer a prostituição ou o trabalho sem remuneração, incluindo o doméstico, escravo ou de servidão, casamento servil ou para a remoção e comercialização de seus órgãos, com emprego ou não de força física. O tráfico de pessoas pode ocorrer dentro de um mesmo país, entre países fronteiriços ou entre diferentes continentes. Toda vez que houver movimento de pessoas por meio de engano ou coerção, com o fim último de explorá-las, estaremos diante de uma situação de tráfico de pessoas.

2.9.6. Campo 56 – Tipo de Violência

Violência	56 Tipo de violência			57 Meio de agressão		
	1- Sim	2- Não	9- Ignorado	1- Sim	2- Não	9- Ignorado
	<input type="checkbox"/> Física	<input checked="" type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos		<input type="checkbox"/> Força corporal/ espancamento	<input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante	<input type="checkbox"/> Arma de fogo
	<input type="checkbox"/> Psicológica/Moral	<input type="checkbox"/> Financeira/Econômica	<input type="checkbox"/> Intervenção legal	<input type="checkbox"/> Enforcamento	<input type="checkbox"/> Substância/ Obj. quente	<input type="checkbox"/> Ameaça
	<input type="checkbox"/> Tortura	<input type="checkbox"/> Negligência/Abandono	<input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> Obj. contundente	<input type="checkbox"/> Envenenamento, Intoxicação	<input type="checkbox"/> Outro _____
	<input type="checkbox"/> Sexual	<input type="checkbox"/> Trabalho infantil				

2.9.7. O Campo 66, Violência Relacionada ao Trabalho, deve ser marcada com o valor 1, que afirma que a violência (trabalho escravo) tem relação com o trabalho.

Dados finais	66 Violência Relacionada ao Trabalho 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	1	67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado	<input type="checkbox"/>	68 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX				
	69 Data de encerramento								

2.9.8. O campo Informações complementares, deve ter o termo trabalho escravo no início das Observações Adicionais.

Informações complementares e observações		
Nome do acompanhante	Vínculo/grau de parentesco	(DDD) Telefone
Observações Adicionais: <i>Trabalho escravo</i>		

2.10. Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador

2.10.1. A principal estratégia para a organização da atenção à saúde dos trabalhadores no SUS é a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast), que compreende uma rede nacional de informações e práticas de saúde, organizada com o propósito de implementar ações assistenciais, de vigilância, prevenção, e de promoção da saúde, na perspectiva da ST. Em sua atual formatação institucional, prevista na Portaria no 2.728 de 11 de novembro de 2009[x], a Renast deve integrar a rede de serviços do SUS por meio de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Ceres) e de todos os outros serviços de saúde públicos e privados de um território.

2.10.2. Os Ceres devem realizar ações de Visat, assim como as equipes de Visat de Estados e Municípios, atuando de forma integrada aos órgãos de combate a situação de trabalho análogo à escravidão, devendo:

- Denunciar para MPT, MPF, PF, DPU, CPT, COETRAES ou NETPs no caso de encontrar suspeita de trabalho escravo em alguma inspeção em ambientes e processos de trabalho ou na assistência ao trabalhador;
- Realizar a notificação de violência no Sinan quando a situação de trabalho escravo for identificada;
- Realizar a notificação no Sinan de doenças e agravos relacionados ao trabalho - acidente de trabalho; acidente com exposição a material biológico; dermatoses ocupacionais; intoxicações exógenas; lesões por esforços repetitivos (LER), distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT); pneumoconioses; perda auditiva induzida por ruído (PAIR); transtornos mentais relacionados ao trabalho; e câncer relacionado ao trabalho - que forem identificadas nesses trabalhadores;
- Encaminhar o trabalhador, quando necessário, para outros serviços de saúde que se julgar necessário ao atendimento e acompanhamento do caso.

3. CONSIDERAÇÕES

3.1. Assim, cabe aos serviços de saúde do SUS prestar assistência integral à saúde dos trabalhadores resgatados de situações de trabalho análogas à escravidão, tendo os Ceres e as Vigilâncias em Saúde de Estados e Municípios como retaguarda técnica especializada em Visat, seguindo a orientação do fluxo nacional. O recebimento dessas demandas no SUS virá por encaminhamento da Assistência Social. É ainda responsabilidade dos serviços do SUS, prestar apoio aos entes que compõem o Fluxo Nacional de Atendimento às vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, quando convidados.

4. CONCLUSÃO

4.1. Para esclarecimentos de eventuais dúvidas e outras informações, entrar em contato com a Coordenação-Geral em Saúde do Trabalhador (CGSAT/DSASTE/SVS/MS) no endereço de e-mail cgsat@saude.gov.br ou por telefone (61) 3315-3678.

FLÁVIA NOGUEIRA E FERREIRA DE SOUSA
Coordenadora-Geral de Saúde do Trabalhador

Ciente e de acordo,

DANIELA BUOSI ROHLFS
Diretora do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública

Referências

- [i] OIT, Organização Internacional do Trabalho. Trabalho forçado. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang-pt/index.htm> Acesso em 07 de agosto de 2020.
- [ii] Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. Disponível em: smartlabbr.org, acesso em 24 de novembro de 2021.
- [iii] FIGUEIRA RR, PRADO AA. Trabalho Escravo por Dívida e Condições Degradantes na Área de Saúde. Saúde e Direitos humanos 2010; 6:57-70
- [iv] MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Instrução Normativa no 2, de 8 de novembro de 2021. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-359448244>
- [v] MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS/GERAL DE JUSTIÇA. Portaria 3.484, de 6 de outubro de 2021. Torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. Brasília, 6 out. 2021.
- [vi] MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº2, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Origem: PRT MS/GM 1823/2012). Brasília, 26 set. 2017.
- [vii] Seligmann-Silva E. Trabalho e desgaste mental. O direito de ser dono de si mesmo. São Paulo: Cortez; 2011.
- [viii] Free the slaves. Hidden slaves. Forced labor in the United States. Berkeley: Human Rights Center University of California; 2004.
- [ix] Krug EG et al., eds. World report on violence and health. Geneva, World Health Organization, 2002.
- [x] MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2.728, de 11 de novembro de 2009. Dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências. Brasília, 11 de nov. 2009.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Nogueira e Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Saúde do Trabalhador**, em 10/06/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Buosi Rohlfs, Diretor do Depto de Saúde Ambiental, do Trab. e Vigilância das Emergências em Saúde Pública**, em 10/06/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027412969** e o código CRC **8FCB916F**.